LEI MUNICIPAL Nº. 709 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

O Município de Santana do Paraíso - MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição salarial dos níveis de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo Único. O percentual mencionado no caput do artigo anterior, refere-se ao INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.013.

Art. 2º. Fica determinado aos Setores de Recursos Humanos e de Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos respectivos titulares, conceder a atualização dos valores dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de março de 2014.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal